

Resulado.

PROCESSO N°
420/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Resolução nº 01/19

*Nova redação ao "caput" e
parágrafos 1º e 2º do artigo 162
da Resolução nº 144/1951 alterada
pela Resolução nº 334/16*

Autor: de *Vez- Osvaldo A. da Silva*

AUTUAÇÃO

Aos	<i>10</i>	dias do mês de	<i>Maio</i>	de	<i>2019</i>
autuou	<i>ap. Res. nº 01/19</i>				

Eu,	<i>[Signature]</i>	, subscrevi
-----	--------------------	-------------



C. M. LEME	
Proc.	420/19
F.º	02
<i>[Signature]</i>	

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N.420 L.N.^a _____ Fis. _____

Recebido em 10/05/2019

~~FUNCIONÁRIO~~

Dá nova redação ao “caput” e ao parágrafo 1º e
2º do artigo 162 da Resolução nº 144, de 10 de abril de
1995 alterada pela Resolução nº 337, de 17 de maio de
2016.

Artigo 1º - O artigo 162 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 alterada pela Resolução nº 337, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente realizará o sorteio para definir a ordem do uso da palavra de cada vereador e destinará o tempo restante do Expediente para o uso da Tribuna e observada a ordem de sorteio, dará a palavra aos Vereadores.”

Artigo 2º - O parágrafo 1º, do artigo 162 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 alterada pela Resolução nº 337, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Todos os Vereadores estarão inscritos para fazer uso da Tribuna.”



C. M. LEME	
P/RC 20/01/19	F/RS 03
0	

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 162 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 alterada pela Resolução nº 337, de 17 de maio de 2016.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 09 de maio de 2.019.

Osvaldo Antunes da Silva
Vereador



C. M. LEME	
Prof	420/19
Fis	09
O	

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

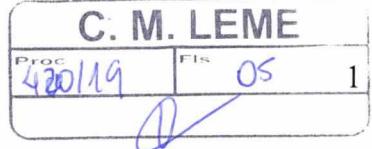
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca a transparência na realização do sorteio para uso da palavra pelos meus Pares.

De forma então que, como vereador busco ferramentas para que possa ser demonstrado a sociedade a importância da transparência dos atos deste Legislativo e essa é a razão pela qual solicito aos meus Pares que aprovem essa proposta, pois, assim, estaremos possibilitando um maior participação dos Edis, retirando a falácia de falta de transparência na direção dos trabalhos legislativos e, assim, cumprindo com o verdadeiro papel de legislador.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 09 de maio de 2.019.

Osvair Antunes da Siva
Vereador



RESOLUÇÃO Nº 144, DE 10 DE ABRIL DE 1995 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme

Atualizada até a Resolução nº 337, de 17/05/2016

Eu, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme - SP, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Leme, Estado de São Paulo, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal e à Constituição do Estado de São Paulo,

RESOLVE :

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme - SP passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - A Mesa apresentará projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 180 dias após a edição desta Resolução.

Art. 3º - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento.

Art. 4º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Resolução n.º 130 de 27/09/1990, até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução n.º 130, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

Art. 5º - Ficam mantidas, até o final da Legislatura em curso, as Lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a Resolução n.º 130, suas alterações e demais disposições em contrário.

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CAMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Parágrafo 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se à fase destinada ao uso da Tribuna.

Parágrafo 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

Parágrafo 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente ou Líderes de Bancada e, sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Parágrafo 6º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

Art. 159 - O expediente destina-se à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura e votação de requerimentos e moções, a leitura de indicações, a apresentação de proposituras pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas a partir da hora fixada para o início da Sessão.

Art. 160 – Instalada a Sessão o Presidente declarará aprovada a ata da Sessão anterior.

Art. 161 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem: a) vetos;
b) projetos de lei;
c) projetos de decreto legislativo;
d) projetos de resolução;

- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

Parágrafo 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Parágrafo 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 162 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, e observada a ordem de sorteio, dará a palavra aos Vereadores.

Parágrafo 1º - Todos os Vereadores estarão inscritos para fazer uso da Tribuna, e a Secretaria, na presença do Secretário da Mesa Diretora, realizará sorteio, com 04 (quatro) horas de antecedência do início da Sessão, para definir a ordem do uso da palavra de cada vereador no expediente.

Parágrafo 2º - Realizado o sorteio, o resultado será afixado juntamente com a pauta da Sessão no Quadro de Avisos da Câmara.

Parágrafo 3º - Perderá o uso da palavra o vereador que se encontrar ausente do Plenário.

Parágrafo 4º - Enquanto o orador estiver fazendo uso da palavra nenhum outro poderá pedir a palavra “pela ordem”, salvo se para comunicar o Presidente que o orador ultrapassou o seu tempo.

Parágrafo 5º - O Vereador que estiver usando a Tribuna, querendo, poderá conceder aparte a outro Vereador. O aparte não poderá exceder a um minuto.

Parágrafo 6º - O Vereador que for interrompido em virtude de ter esgotado o tempo do expediente, terá assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte para completar o seu tempo restante.

Parágrafo 7º - O Vereador sorteado para falar no expediente pode, se quiser, ceder seu tempo ao Vereador que o anteceder na Tribuna.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

JH
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Dr 42019 Fis 08
V

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Resolução 01/19 – Dá nova redação ao “caput” e ao parágrafo 1º e 2º do artigo 162 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 alterada pela Resolução nº 337, de 17 de maio de 2016.

Leme/SP, 13 de maio de 2.019.

Adenir de Jesus Pinto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



C.M.LEM
Pr 420/19 Fis 09

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

EMENTA: Dá nova redação ao “caput” e ao parágrafo 1º e 2º do art. 162, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, alterada pela Resolução nº 337, de 17 de maio de 2016.

AUTORIA: Vereador Osvair Antunes da Silva

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O Projeto de Resolução em questão busca alterar o “caput” e o parágrafo 1º e revogar o parágrafo 2º do art. 162, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, alterada que foi pela Resolução nº 337, de 17 de maio de 2016.

O art. 209 do RICML estabelece que “*Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores*”, portanto, norma *interna corporis*, que oferta a iniciativa ao vereador conforme previsão do § 2º, de forma que atende ao princípio na iniciativa e não contraria o RICML.

Ademais o parágrafo 3º estabelece que os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

De resto, tem-se que o projeto está bem redigido e, portanto, em condições de seguir sua tramitação na forma do previsto pelo art. 209 do RICML, sendo certo que deverá ser apreciado na sessão subsequente à sua apresentação.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 14 de maio de 2.019.

Jorge Luiz Stefano
Procurador Jurídico

Ao Expediente

20/05/2019


PRESIDENTE

(S) C.J.R. (Ass.)

C.J.R.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.

P.U.O.R.S.L.

Em 20/05/19

VISTA

Em 21 de maio de 2019

Com vista as comissões

Funcionário D

JUNTADA

Em 19 de fevereiro de 2019

raço juntada a estes autos 08 para
em da C.R ao PR 01/19

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

M. LEME	
420	10
D	

EMENTA: Nova redação ao *caput* e parágrafos 1º e 2º do artigo 162 da Resolução nº 144/95, alterada pela resolução nº 377/16.

AUTORIA: Osvair Antunes da Silva

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

- 1.) Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre vereador Osvair Antunes da Silva que busca alterar o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do artigo 162 da Resolução nº 144/95 - RICML.
- 2.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entende estar o projeto bem redigido e instruído, motivo pelo qual nada obsta



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

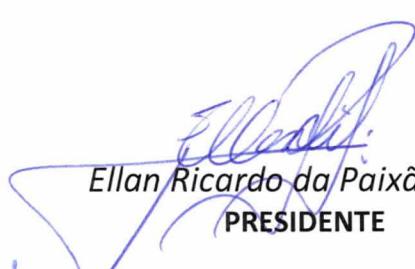
C. M. LEME

que seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite parecer FAVORÁVEL.

3.) Cabe ressaltar que a proposição apresentada vem em prol do interesse público tendo em vista trazer maior transparência aos trabalhos desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 19 de julho de 2.019.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão

PRESIDENTE


Amarilis de Oliveira Ribeiro

VICE-PRESIDENTE


Elias Eliel Ferrara

SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

01/07/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/19, rejeitado por 12 votos contrários, 3 favoráveis e 2 ausências em votação única, por unanimidade dos presentes

Em 01 de julho de 2019

Adenir de Jesus Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente